DIGITALIZADO
EM: 03/09/01
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 4/9/61

PROJETO DE LEI Nº 115/61

ASSUNTO
Dá nova redação ao art 13
da lei nº 140, de 1º de Abril de 1949

VEREADOR: Prefeito Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1780 DE 9/9/61

DIOM Nº 2293 DE 9/9/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1.780 DE 9 DE setembro DE 1961.

Dá nova redação ao artigo 13 da Lei número 140, de 1º de abril de 1949.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei número 140, de 1º de abril de 1949, passa a ter a seguinte redação:

"O cargo de Diretor do Ginásio Municipal de Fortaleza, como cargo de direção que é, será de livre nomeação e demissão do Prefeito Municipal, só podendo entretanto recair a nomeação em professor catedrático do mesmo estabelecimento de ensino."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 9 DE 9 DE 1961.

Manuel Cordeiro Neto

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Jovenal de Queiroz Pereira

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

A Comissão de Legislação

Em 2 / 9 / 61

Fortaleza, 1 de setembro de 1961

Of. N.º 30/61

MENSAGEM Nº

Exmos. Srs. Presidente e demais membros componentes da Câmara Municipal de Fortaleza:

Venho submeter à apreciação dessa nobre Casa Legislativa do Municipio, o projeto de Lei anéxo, que dá nova redação ao art. 13 da Lei nº140, de 1º de abril de 1949, o qual espero mereça da parte dos dignos representantes do povo o exame honesto costumeiro e, em consequência, a sua aprovação e conversão em lei.

Escusado seria justificar a conveniência da proposição em apreço, bem como o caráter legal de que a mesma se reverte.

Trata-se, evidentemente, de um cargo de direção, cujo provimento, por sua própria natureza, deve ser feito em comissão, como é de norma corrente nos domínios da administração Pública.

O preenchimento dessa função gratificada (Lei nº.. 140, cit. art. 8º) pela forma por [illegible] se [illegible] fazendo, tem dado lugar à profundos desentendimentos internos entre o corpo docente do Ginásio, ensejando até mesmo impetração de mandado de segurança, que, embora desatendida pela Justiça local, tem deixado de gerar descontentamentos pessoais entre professôres quebrando, assim, a harmonia indispensável ao melhor êxito do ensino.

Existe, portanto, além da razão de ordem legal, a manifesta conveniência da ordem interna do Ginásio para que o provimento do cargo de Diretor passa a ser feita pela maneira proposta no projeto anéxo.

Certo [illegible] que tais razões serão facilmente ent[illegible]

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. N.°

das ~~a~~ palas pelos nobres membros dessa corporação legislati - va, sirvo-me da oportunidade para renovar a V.Excia. e aos seus ilustres pares, os protestos de minha elevada consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal

Ao Exmo.Sr.
José Barros de Alencar
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1a. discussão
Em 6 / 9 / 1961
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 6 / 9 / 1961
(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício
Em 6 / 9 / 1961
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação
Em 6 / 9 / 1961
(PRESIDENTE)

Of. N.º

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 4 DE SETEMBRO DE 1961

Dá nova redação ao artigo 13 da Lei número 140, de 1º de abril de 1949.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei número 140, de 1º de abril de 1949, passa a ter a seguinte redação:

" O cargo de Diretor do Ginásio Municipal de Fortaleza, como cargo de direção que é, será de livre nomeação e demissão do Prefeito Municipal, só podendo entretanto recair a nomeação em professor catedrático do mesmo estabelecimento de ensino".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 DE SETEMBRO DE 1961.

Dispensado de impressão e interstício
Em 6 / 9 / 61
(PRESIDENTE)

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 74/61

AO PROJETO DE LEI Nº 115/61 (MENSAGEM Nº 30/61)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração da Casa o Projéto de Lei nº 115/61, acompanhado da Mensagem nº 30/61, que dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 140, de 1º de abril de 1949. Deseja com isso o Sr. Prefeito Municipal que, o cargo de Diretor do Ginásio Municipal de Fortaleza, como cargo de direção que é, seja de livre nomeação e demissão do Prefeito, só podendo entretanto recair a nomeação em professor catedrático do mesmo estabelecimento de ensino.

Evidentemente, é um cargo de direção, que, por sua natureza, deve ser feito em comissão. O preenchimento dessa função da maneira como vem sendo feito, tem ensejado profundos desentendimentos entre o corpo docente do Ginásio, se constituindo até mesmo em grandes embaraços para propria administração do Estabelecimento.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 115/61, oriundo da mensagem prefeitural.

Este o nosso pareeer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de setembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovada. Em 6-9-61.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 115/61:

Dá nova redação ao artigo 13 da Lei número 140, de 1º de abril de 1949.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei número 140, de 1º de abril de 1949, passa a ter a seguinte redação:

"O cargo de Diretor do Ginásio Municipal de Fortaleza, como cargo de direção que é, será de livre nomeação e demissão do Prefeito Municipal, só podendo entretanto recair a nomeação em professor catedrático do mesmo / estabelecimento de ensino".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de setembro de 1961.

José Batista de Lucena Presidente

José Bartolomeu Gomes Relator

José Tinoco

Adalberto Fernandes de Barros

AML/.

Of. Nº 685/61 Fortaleza, 6 de setembro de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que dá nova redação ao artigo 13 da Lei número 140, de 1º de abril de 1949.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA